



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.801, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara Situação de Emergência em área do Município de São José do Rio Pardo afetada por desastre meteorológico caracterizado por chuvas intensas. Código COBRADE 1.3.2.1.4.

O **Prefeito do Município de São José do Rio Pardo**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 83, inc. XXVIII, da Lei Orgânica do Município, de 24 de abril de 1990, e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e ;

CONSIDERANDO a chuva intensa ocorrida em 06 de outubro de 2018 que atingiu o município;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas ocorreram com acumulados significativos, ocasionando movimentação de massa com queda de muro envolvendo três residências na Rua Alberto Flamínio e duas na Rua Nelson Pereto;

CONSIDERANDO que em consequência deste desastre resultaram danos materiais e prejuízos econômicos e sociais, ensejando interdição total de duas residências e parcial em três por intermédio do departamento de engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento de Obras e Serviços;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos materiais e prejuízos econômicos e sociais o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorros aos afetados;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade o período de chuvas que podem contribuir para o agravamento da situação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência, no Município de São José do Rio Pardo/SP, em virtude do desastre classificado e codificado como Natural – Meteorológico (chuva intensa) – 1.3.2.1.4, conforme Instrução Normativa nº 02, de 22 de dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional – IN/MI nº 02/2016.

Parágrafo único. – Esta situação de anormalidade é válida somente para as áreas descritas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre. .

Art. 2º - Fica autorizada a continuidade dos trabalhos de recuperação e coordenação, por parte da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

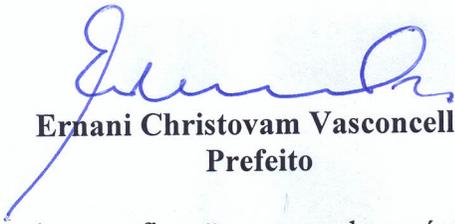
Art. 3º - Fica dispensada a licitação nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.



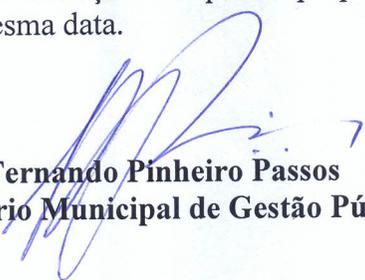
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade.

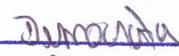
São José do Rio Pardo, 11 de outubro de 2018.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.


Fernando Pinheiro Passos
Secretário Municipal de Gestão Pública

PUBLICADO NO JORNAL


Edição de 19 / 10 / 18

Visto